

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

UASG: 160084

Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, Recife-PE. CEP 50740-035.
Fone: (81) 2129-6353. E-mail: cmrsalc@gmail.com

NUP 64257.000611/2025-95

CHAMADA PÚBLICA Nº 1ª/2025

O Comando do Colégio Militar do Recife, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, em Recife / PE, CEP 50740-035, inscrito no CNPJ sob o nº 09.586.596/0001-28, representado neste ato pelo Sr RICARDO VIEIRA COELHO JUNIOR – Coronel, Ordenador de Despesas do nomeado por meio da Portaria C Ex nº. 172, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2023, e considerando o disposto na Lei nº. 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto nº. 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução do GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), realizará a 1ª Chamada Pública de 2025, para aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, com dispensa de licitação nos termos do art.75º, da Lei 14.133, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos.

Os interessados deverão enviar/entregar a documentação de Habilitação e a Proposta de Venda até a hora limite de abertura do envelope, na Seção de Licitações e Contratos do Colégio Militar, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h00min às 16h00min horas e sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min horas .

1 ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia: 20 de março de 2025.

Horário: 10h00min horas - horário de Brasília.

Local: Auditório do Colégio Militar do Recife-CMR na Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, Recife-PE. CEP 50740-035.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores

familiares e demais beneficiários, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo, para atender a demanda de consumo do Colégio Militar do Recife – CMR conforme quadro abaixo:

Nº	ITEM	CATMAT	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNT	TOTAL
1	FRUTA IN Natura, TIPO ABACAXI; ESPÉCIE:PÉROLA	464374	KG	240	R\$ 6,09	R\$ 1.461,60
2	FRUTA IN Natura TIPO ABACATE; ESPÉCIE	464371	KG	20	R\$ 16,23	R\$ 324,60
3	LEGUME IN Natura, TIPO ABÓBORA; ESPÉCIE	463747	KG	300	R\$ 5,07	R\$ 1.521,00
4	ABOBRINHA, ESPÉCIE: ITALIANA, LEGUME IN Natura, TIPO: ABOBRINHA, ESPÉCIE: BRASILEIRA, LEGUME IN Natura	463749	KG	60	R\$ 7,04	R\$ 422,40
5	VERDURA IN Natura, TIPO: ACELGA, ESPÉCIE: COMUM	463818	KG	240	R\$ 5,91	R\$ 1.418,40
6	VERDURA IN Natura, TIPO: ALFACE, ESPÉCIE: CRESPA	463832	MAÇ O 1,00 UN	250	R\$ 4,20	R\$ 1.050,00
7	VERDURA IN Natura, TIPO: ALFACE, ESPÉCIE: LISA	463833	MAÇ O 1,00 UN	250	R\$ 4,08	R\$ 1.020,00
8	VERDURA IN Natura, TIPO: ALFACE, ESPÉCIE: ROXA	463836	MAÇ O 1,00 UN	250	R\$ 4,94	R\$ 1.235,00
9	ALHO NACIONAL	463938	KG	60	R\$ 36,70	R\$ 2.202,00
10	ALHO PORÓ, IN Natura	463865	MOL HO	20	R\$ 4,76	R\$ 95,20

11	AIPIM (MACAXEIRA) IN NATURA	463795	KG	300	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
12	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE:LISA	463854	KG	300	R\$ 7,78	R\$ 2.334,00
13	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA, 1º QUALIDADE	463753	KG	240	R\$ 5,53	R\$ 1.327,20
14	FRUTA, IN NATURA, TIPO: BANANA, ESPÉCIE:PRATA	464381	KG	360	R\$ 5,01	R\$ 1.803,60
15	FRUTA, TIPO:BANANA: ESPÉCIE: DA TERRA / BANANA COMPRIDA	464377	KG	120	R\$ 8,51	R\$ 1.021,20
16	BERINGELA, BERINGELA IN NATURA\, NOME BERINGELA IN NATURA	463764	KG	40	R\$ 6,37	R\$ 254,80
17	LEGUME IN NATURA, TIPO:BETERRABA, ESPÉCIE:COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA	463767	KG	80	R\$ 5,25	R\$ 420,00
18	BROCOLIS, IN NATURA, ESPÉCIE: JAPONES	463838	KG	20	R\$ 18,79	R\$ 375,80
19	CARÁ SÃO TOMÉ IN NATURA	463771	KG	180	R\$ 8,72	R\$ 1.569,60
20	CEBOLA IN NATURA	463781	KG	300	R\$ 6,63	R\$ 1.989,00
21	CEBOLA IN NATURA, ESPÉCIE: ROXA	463780	KG	200	R\$ 7,48	R\$ 1.496,00
22	CEBOLINHA VERDE FRESCA, MAÇO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES	463878	MAÇO 100g	60	R\$ 2,90	R\$ 174,00
23	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE:COMUM	463770	KG	300	R\$ 7,66	R\$ 2.298,00
24	COCO VERDE, IN NATURA TIPO GRANDE	464390	UND	10	R\$ 3,86	R\$ 38,60
25	COCO SECO, TIPO: GRANDE RALADO	237917	UND	80	R\$ 6,38	R\$ 510,40

26	VERDURA IN NATURA, TIPO:COUVE-FLOR, ESPÉCIE:COMUM	463831	KG	120	R\$ 8,40	R\$ 1.008,00
27	VERDURA IN NATURA TIPO:COUVE-FOLHA, ESPÉCIE:COMUM	481109	KG	100	R\$ 11,51	R\$ 1.151,00
28	CHUCHU IN NATURA, VARIEDADES:BRANCA	463776	KG	200	R\$ 5,71	R\$ 1.142,00
29	FEIJÃO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE	464556	KG	30	R\$ 28,35	R\$ 850,50
30	FRUTA IN NATURA, TIPO: GOIABA, ESPÉCIE VERMELHA, PARA APLICAÇÃO E USO CULINÁRIO	464392	KG	200	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
31	GOMA MASSA PARA TAPIOCA	459085	KG	180	R\$ 12,85	R\$ 2.313,00
32	LEGUME IN NATURA, TIPO:INHAME, ESPÉCIE:COMUM	463789	KG	180	R\$ 14,86	R\$ 2.674,80
33	FRUTA IN NATURA, TIPO:LARANJA, ESPÉCIE:PERA	464393	KG	240	R\$ 6,38	R\$ 1.531,20
34	FRUTA, IN NATURA, TIPO:LIMÃO ESPÉCIE: TAITI	464398	KG	80	R\$ 5,80	R\$ 464,00
35	MEL DE ABELHA PURO, EMBALAGEM DE 1 LITRO	258227	FRAS CO	16	R\$ 14,33	R\$ 229,28
36	FRUTA IN NATURA, TIPO:MAMÃO ESPÉCIE: FORMOSO	464405	KG	300	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
37	FRUTA IN NATURA, TIPO MANGA ESPÉCIE: ROSA	464410	KG	40	R\$ 6,87	R\$ 274,80
38	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELANCIA, ESPÉCIE:RAJADA	464418	KG	360	R\$ 3,71	R\$ 1.335,60
39	FRUTA IN NATURA TIPO: MAÇÃ, ESPÉCIE:NACIONAL \GALA	464401	KG	216	R\$ 13,50	R\$ 2.916,00
40	FRUTA IN NATURA TIPO: MARACUJÁ, ESPÉCIE:DOCE	464414	KG	20	R\$ 10,33	R\$ 206,60
41	VERDURA IN NATURA TIPO:MAXIXE, ESPÉCIE:COMUM	463791	KG	40	R\$ 8,60	R\$ 344,00
42	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELÃO ESPÉCIE: AMARELO	464422	KG	240	R\$ 4,62	R\$ 1.108,80

43	VERDURA IN NATURA TIPO:MILHO VERDE, ESPÉCIE:COMUM, APRESENTAÇÃO: ESPIGA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO: MÉDIO A GRANDE	463797	UND	20	R\$ 3,38	R\$ 67,60
44	FRUTA IN NATURA, TIPO:MORANGO, ESPÉCIE:COMUM	464328	KG	10	R\$ 42,38	R\$ 423,80
45	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO, ESPÉCIE: CAIPIRA/ COMUM/JAPONÊS	463796	KG	80	R\$ 5,35	R\$ 428,00
46	FRUTA IN NATURA, TIPO PÊRA ESPÉCIE: NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO	464429	KG	216	R\$ 16,20	R\$ 3.499,20
47	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO, ESPÉCIE: VERDE	463809	KG	120	R\$ 6,44	R\$ 772,80
48	LEGUME IN NATURA, TIPO:QUIABO, ESPÉCIE: LISO	463792	KG	40	R\$ 11,12	R\$ 444,80
49	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO, ESPÉCIE:COMUM	463839	KG	120	R\$ 6,16	R\$ 739,20
50	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO ROXO, ESPÉCIE:COMUM	463829	KG	60	R\$ 7,15	R\$ 429,00
51	RUCULA, IN NATURA APRESENTAÇÃO: MOLHO 100G	463826	MOL HO 100 G	60	R\$ 4,05	R\$ 243,00
52	SALSA IN NATURA APRESENTAÇÃO: MOLHO 100G	463930	MOL HO 100 G	80	R\$ 7,83	R\$ 626,40
53	FRUTA IN NATURA, TIPO TANGERINA	464436	KG	180	R\$ 14,78	R\$ 2.660,40
54	FRUTA IN NATURA, TIPO:TOMATE, ESPÉCIE: DÉBORA	463805	KG	300	R\$ 10,57	R\$ 3.171,00
55	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE:ITÁLIA	464438	KG	120	R\$ 15,96	R\$ 1.915,20
56	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE: PRETA	464441	KG	60	R\$ 17,11	R\$ 1.026,60

57	LEGUME IN NATURA, TIPO:VAGEM, ESPÉCIE:MACARRÃO CURTA/MANTEIGA	463814	KG	60	R\$ 15,23	R\$ 913,80
58	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO: GRANDE	446618	UND	4500	R\$ 0,97	R\$ 4.365,00
59	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:COALHO, TIPO:FRESCO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	447072	KG	200	R\$ 33,58	R\$ 6.716,00
60	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:MUSSARELA, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	446633	KG	80	R\$ 46,54	R\$ 3.723,20
61	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:PRATO, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	446639	KG	80	R\$ 47,46	R\$ 3.796,80
62	CHARQUE BOVINA DIIANTEIRA, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM 05KG	447732	EMB DE 5KG	60	R\$ 183,95	R\$ 11.037,00
63	MANTEIGA COMUM COM SAL EMB: APRESENTAÇÃO 500 G	446393	UND	120	R\$ 32,23	R\$ 3.867,60
VALOR TOTAL					R\$ 99.328,38	

2.2. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

2.3. Os hortifrútis devem ser in natura (maduros e entre maduros), selecionados, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e isentos de partes amassadas ou batidas, para consumo imediato e em escala (no decorrer da semana, máximo de 05 dias antes do vencimento).

2.4. O queijo coalho e a manteiga deverão ter a Declaração do Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM, SEIPOA ou SIF) do estabelecimento, bem como do produto.

2.5. Quanto ao transporte dos alimentos, o beneficiário deverá cumprir as normas estabelecidas pela Anvisa, Resolução- RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, e Portaria CVS5, de 09 de abril de 2013.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326/2006.

3.2 Por convenção, será denominado: (artigo 2º, do Decreto no 11.802, de 28 de novembro de

2023).

3.2.1 Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

4 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1 Os proponentes deverão apresentar, em envelopes distintos, ambos fechados, lacrados e rubricados, os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA.

4.2 Os envelopes deverão estar endereçados à Comissão Permanente de Licitações do Colégio Militar do Recife -CMR; especificar a Chamada Pública nº 1/2025; especificar de qual envelope se trata; se nº 1 – HABILITAÇÃO ou nº 2 – PROPOSTA; e identificar o nome ou razão social do proponente.

4.2.1 Envelope nº 1 – Habilitação

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

COLÉGIO MILITAR DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025
AVENIDA SÃO LEOPOLDO Nº198
BAIRRO: VÁRZEA– RECIFE / PE
CEP: 50740-035

4.2.2.1 Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - dos Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante (Modelo em Anexo);
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Modelo em Anexo);

II - das Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) certidões negativas junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- f) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- g) Proposta de Venda de Produtos da Agricultura Familiar assinado pelo seu representante legal (Modelo em Anexo);
- h) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Modelo em Anexo);
- i) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Modelo em Anexo); e
- j) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica (alvará, selos, certificações, etc), quando for o caso.

4.2.2.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias para a regularização da documentação.

4.2.2.3 Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas, poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

4.2.2.3.1. No dia e horário da sessão pública, primando pela celeridade, não serão realizadas as autenticações.

4.2.2.4 Nos termos do artigo 7º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamada Pública e, ainda, cujas Propostas de Venda apresentem preços compatíveis com os de mercado, conforme artigo 5º da mesma Resolução.

4.2.2.5 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

4.2.2.6 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.2.2.7 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a

Comissão, a seu critério, concederá prazo de cinco dias para regularização, prorrogável por igual período, desde que haja manifestação tempestiva do interessado, por escrito e até o fim do prazo inicialmente concedido.

4.2.3 Envelope nº 2 - Proposta

4.2.3.1 Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 2, separado do primeiro envelope, a Proposta de Venda, conforme ANEXO IV deste Edital.

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

COLÉGIO MILITAR DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025
AVENIDA SÃO LEOPOLDO Nº198
BAIRRO: VÁRZEA– RECIFE / PE
CEP: 50740-035

4.2.4 Identificação do Remetente

4.2.4.1 Os proponentes deverão informar a identificação como remetente nos dois envelopes.

REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
ENDEREÇO COMPLETO
CIDADE / UF
CEP: XX.XXX-XXX

4.3 Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação.

4.4 O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

4.5 A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

4.6 Se porventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

4.6.1 Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto,

no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

4.6.2 Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

4.7 Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

4.8 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

5.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

5.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

5.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procura, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

5.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

6. DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

6.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.1.2 Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

6.1.3 As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

6.1.4 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

6.1.5 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

6.1.6 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos participantes presentes (ou seus representantes) e pela Comissão.

7 DA PROPOSTA DE VENDA

7.1 O Proposta de Venda deverá estar em conformidade com esta Chamada Pública e ser entregue, conforme Anexo III deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo a descrição dos produtos a serem ofertados, as respectivas quantidades, bem como preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país para cada item. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

7.1.1 Identificação do número da chamada pública;

7.1.2 Nome do Agricultor individual;

7.1.3 Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

7.1.4 Nome da entidade articuladora do grupo informal;

7.1.5 Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

7.1.6 Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos; e

7.1.7 Característica do fornecedor proponente e assinatura.

7.2 A apresentação de Proposta de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

7.3 Nos termos do art. 6º do Decreto nº 11.802/2023, deverão ser respeitados os valores anuais para aquisição de alimentos, por órgão comprador:

- a) de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) compra direta por unidade familiar;
- b) de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional;
- c) de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, na modalidade PAA-Leite;
- d) de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar; e
- e) de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional.

8 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda.

8.2 Em caso de empate, as Propostas de Venda serão classificadas de acordo com o art. 10º, da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, obedecendo a seguinte ordem:

- I. grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. grupo de projetos do entorno do Município de Recife/PE;
- III. grupo de projetos de estado, e;
- IV. grupo de proposta do País.

8.3 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II- o grupo de projetos de fornecedores do entorno do Município de Recife/PE terá prioridade sobre o do estado e do País.

III- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) em caso de persistência de empate ou impossibilidade de comparação entre a porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

d) é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate ou impossibilidade de comparação entre a porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados das duas diferentes organizações/grupos, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.5. Em caso de empate ou impossibilidade de comparação entre a porcentagem de contribuidores (especificados no item 4) de diferentes organizações/grupos, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Caso contrário, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

8.5.1. Em caso de agricultores de outros municípios que não Recife/PE o critério será o de maior proximidade.

8.5.1.1. O critério de proximidade refere-se à distância das prefeituras das cidades envolvidas e a Prefeitura Municipal de Recife/PE.

8.6. Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

9 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 Imediatamente após a fase de habilitação, o(s) beneficiário(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar poderá(ão) ser convocado(s) para apresentação de amostras de todos os produtos ofertados, os quais deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser analisada pelo Responsável Técnico.

9.2 As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas no Setor de Aprovisionamento do Colégio Militar do Recife, na Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, Recife-PE. CEP 50740-035, no horário de segunda à quinta, das 08h00h até às 16h00h, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidos a testes necessários.

9.2.1 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

9.2.2. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 2.1 deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

9.3 A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e seus anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

9.4. A apresentação das amostras poderá ser dispensada, a critério da Comissão de Licitação, quando não houver divergências entre a descrição dos itens constante neste Edital e anexos e a descrição das propostas.

9.4.1. O ateste da conformidade dos produtos, quanto às condições, qualidade e quantidade, será realizado pelos fiscais designados.

10 DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos orçamentários necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm do DECEX oriundos UGR: 160084: PTRES: 230446; PI: BFF53F9601N e CFF53M9601N; FONTE: 1133000000, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme Lei Orçamentária Anual (LOA).

11 DO PREÇO

11.1 A definição dos preços observou o Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023 e no Inciso I do artº 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, utilizando o valor médio obtido em, no mínimo 3 (três) pesquisas devidamente documentadas.

11.2 O preço indicado é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado.

11.3 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ **96.546,68 (noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

12 DO RESULTADO

12.1. A Comissão de Permanente de Licitação do Colégio Militar de Recife divulgará o resultado do processo em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão de todos os trabalhos desta Chamada Pública.

13 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1 Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pelo Colégio Militar de Recife, levando-se em consideração a demanda e a capacidade de estocagem do Setor de Aprovisionamento, em estrita observância às especificações do Projeto Básico.

13.1.1 Aprovisionador do Colégio Militar do Recife terá a incumbência de fornecer a Nota de Empenho, através de fax ou e-mail, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início da vigência de cada fornecimento.

13.1.2 Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do Colégio Militar de Recife, desde que não causem ônus, não previstos nesta Chamada Pública, aos fornecedores.

13.2 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Serviço de Aprovisionamento do Colégio Militar do Recife - CMR, na Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, Recife-PE. CEP 50740-035, toda segunda-feira, entre 09h00min horas e 11h00min horas, quando se atestarão o recebimento.

13.3 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do pedido via Fax e/ou E-mail, atestado pela respectiva Nota de Empenho, no endereço citado no item 13.2.

13.3.1 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3.2 A pontualidade na entrega das mercadorias para o estabelecimento de ensino está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional da Organização Militar. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

13.4 Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), isto é:

13.4.1 isentos de substâncias terrosas;

13.4.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

13.4.3 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

13.4.4 sem umidade externa anormal;

13.4.5 isentos de odor e sabor estranhos;

13.4.6 isentos de enfermidades.

13.5 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.6 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

13.7 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

13.8 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

13.9. O recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no Aprovisionamento.

13.10 O recebimento definitivo ficará a cargo do Setor de Aprovisionamento do Colégio Militar de Recife e acontecerá no prazo de até 8 (oito) dias mediante a lavra de termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações exigidas no

Projeto Básico, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei no 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

13.10.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.11 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas no Projeto Básico, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

14 PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante ateste na Nota Fiscal/Fatura apresentado pelo fornecedor e atestado pelo Chefe do Serviço de Aprovisionamento do Colégio Militar do Recife- CMR e aposição de autorização de Pagamento pelo Ordenador de Despesas.

14.1.1. Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.

14.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo estabelecido na mesma legislação.

14.3 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

14.5 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.5.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.5.2 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

14.5.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.5.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.5.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.5.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

14.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14.7 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16 DOS RECURSOS

16.1 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

16.1.1 habilitação ou inabilitação do proponente;

16.1.2 rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 104 da Lei no 14.133/21;

16.1.3 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

16.3 O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação do CMR, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

16.3.1 A autoridade hierárquica superior deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

16.4 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.5 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

16.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7 O resultado será divulgado no Diário Oficial da União - DOU, e no quadro de avisos da Seção de Comunicação Social do Colégio Militar do Recife, na Avenida Visconde de São Leopoldo nº 198– Bairro: Várzea, em Recife / PE.

16.8 Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Colégio Militar do Recife, na Avenida Visconde de São Leopoldo nº 198 – Bairro da Várzea, em Recife / PE.

16.9 Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

17 DA CONTRATAÇÃO

17.1 Após a Adjudicação e Homologação da chamada pública, o vencedor será convocado para a assinatura do contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade Compra Institucional – PAA-CI.

17.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *on line* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

17.5 O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

17.5.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

17.6. O fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É expressamente vedada a subcontratação.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

19.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2 Assinar o Termo de Contrato ou seu substitutivo, no prazo e condições previstos no edital.

19.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

19.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/1990).

19.5 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

19.6. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19.7 Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

19.8 Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

19.9 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

19.10 Sujetar-se à fiscalização de do CMR quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

19.11 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

19.12 Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão participante/Unidade Gestora compradora.

19.13. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

20.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

20.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.3 Comunicar à contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

20.4 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

20.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico.

20.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.7 Notificar, por escrito, à Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

20.8 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

20.9 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados no Projeto Básico.

21 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

21.1 Nos termos do art. 117 da Lei no 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei no 14.133.

21.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.4 Setor que participará da execução da fiscalização: Aprovisionamento.

21.5 O “atesto” das notas fiscais ficará a cargo do Aprovisionador, e na sua ausência, o seu substituto.

22 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. A manifestação sobre práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis a ser adotado neste processo de chamada pública (TCU, Ac. 2.380/2012-2a Câmara), deverá ser os constantes no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (Link Guia Nacional de Licitações Sustentáveis).

23 FATOS SUPERVENIENTES

23.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

23.1.1 Adiamento do processo;

23.1.2 Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

24 SANÇÕES

24.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

24.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

24.1.2 Multa:

24.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

24.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

24.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

24.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

24.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Caruaru, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

24.1.3 Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas e impedirá o responsável de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) ano, nas infrações elencadas no Projeto Básico;

24.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, no casos previstos no Projeto Básico, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.1.4.1 Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

24.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.3 As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais comunicações legais.

24.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

24.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2 A impugnação será realizada dando entrada de documento, devidamente fundamentado, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Colégio Militar de Recife (endereço no preâmbulo deste Edital) ou poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl_cmr@hotmmail.com.

25.3 Caberá a Comissão Permanente de Licitações do Colégio Militar de Recife decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações do Colégio Militar de Recife, até 03 (três) dias úteis

anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail:
cpl_cmr@hotmail.com

25.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitações do Colégio Militar de Recife serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Colégio Militar do Recife, na Avenida São Leopoldo nº 198– Bairro da Várzea, em Recife/ PE, ou mediante o site : (<http://gestaounificada.pb.gov.br/emater-pb/paa-compra-institucional-editais-de-chamada-publica>) ou no portal do Colégio Militar do Recife - na internet <http://www.cmr.eb.mil.br/licitacoes-e-contratos.html>;

26.2 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.5 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

26.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

26.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.8.1 ANEXO I – Projeto Básico

26.8.2 ANEXO II - Minuta do Contrato.

26.8.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Venda.

26.8.4 ANEXO IV – Modelo Declaração de produção própria – agricultor familiar

26.8.5 ANEXO V – Modelo Declaração de produção própria – organizações familiares

26.8.6 ANEXO VI – Modelo Declaração de responsabilidade pelo controle do limite de venda.

Recife, PE, 26 de fevereiro de 2025.

RICARDO VIEIRA COELHO JUNIOR – Cel

Ordenador de Despesas do Colégio Militar do Recife



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, Recife-PE. CEP 50740-035.
Fone: (81) 2129-6353. E-mail: cmrsalc@gmail.com

UASG: 160084

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O COLÉGIO MILITAR DO RECIFE ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) - MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

PROJETO BÁSICO nº 1/2025 – Setor de Aprovisionamento/CMR

1 OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras) de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023 e da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações, quantidade e demais exigências descritas neste Projeto Básico, conforme descrição e quantitativo abaixo:

Nº	ITEM	CATMAT	UND	QUANT	VALOR MEDIO UNT	TOTAL
1	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI; ESPÉCIE:PÉROLA	464374	KG	240	R\$ 6,09	R\$ 1.461,60
2	FRUTA IN NATURA TIPO ABACATE; ESPÉCIE	464371	KG	20	R\$ 16,23	R\$ 324,60
3	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA; ESPÉCIE	463747	KG	300	R\$ 5,07	R\$ 1.521,00
4	ABOBRINHA, ESPÉCIE: ITALIANA, LEGUME IN NATURA, TIPO: ABOBRINHA, ESPÉCIE:	463749	KG	60	R\$ 7,04	R\$ 422,40

	BRASILEIRA, LEGUME IN NATURA					
5	VERDURA IN NATURA, TIPO:ACELGA, ESPÉCIE:COMUM	463818	KG	240	R\$ 5,91	R\$ 1.418,40
6	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:CRESPA	463832	MAÇO 1,00UN	250	R\$ 4,20	R\$ 1.050,00
7	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:LISA	463833	MAÇO 1,00UN	250	R\$ 4,08	R\$ 1.020,00
8	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:ROXA	463836	MAÇO 1,00UN	250	R\$ 4,94	R\$ 1.235,00
9	ALHO NACIONAL	463938	KG	60	R\$ 36,70	R\$ 2.202,00
10	ALHO PORÓ, IN NATURA	463865	MOLHO	20	R\$ 4,76	R\$ 95,20
11	AIPIM (MACAXEIRA) IN NATURA	463795	KG	300	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
12	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE:LISA	463854	KG	300	R\$ 7,78	R\$ 2.334,00
13	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA, 1º QUALIDADE	463753	KG	240	R\$ 5,53	R\$ 1.327,20
14	FRUTA, IN NATURA, TIPO: BANANA, ESPÉCIE:PRATA	464381	KG	360	R\$ 5,01	R\$ 1.803,60
15	FRUTA, TIPO:BANANA: ESPÉCIE: DA TERRA / BANANA COMPRIDA	464377	KG	120	R\$ 8,51	R\$ 1.021,20
16	BERINGELA, BERINGELA	463764	KG	40	R\$	R\$

	IN NATURA\, NOME BERINGELA IN NATURA				6,37	254,80
17	LEGUME IN NATURA, TIPO:BETERRABA, ESPÉCIE:COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA	463767	KG	80	R\$ 5,25	R\$ 420,00
18	BROCOLIS, IN NATURA, ESPÉCIE: JAPONES	463838	KG	20	R\$ 18,79	R\$ 375,80
19	CARÁ SÃO TOMÉ IN NATURA	463771	KG	180	R\$ 8,72	R\$ 1.569,60
20	CEBOLA IN NATURA	463781	KG	300	R\$ 6,63	R\$ 1.989,00
21	CEBOLA IN NATURA, ESPÉCIE: ROXA	463780	KG	200	R\$ 7,48	R\$ 1.496,00
22	CEBOLINHA VERDE FRESCA, MAÇO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES	463878	MAÇO 100g	60	R\$ 2,90	R\$ 174,00
23	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE:COMUM	463770	KG	300	R\$ 7,66	R\$ 2.298,00
24	COCO VERDE, IN NATURA TIPO GRANDE	464390	UND	10	R\$ 3,86	R\$ 38,60
25	COCO SECO, TIPO: GRANDE RALADO	237917	UND	80	R\$ 6,38	R\$ 510,40
26	VERDURA IN NATURA, TIPO:COUVE-FLOR, ESPÉCIE:COMUM	463831	KG	120	R\$ 8,40	R\$ 1.008,00
27	VERDURA IN NATURA	481109	KG	100	R\$	R\$

	TIPO:COUVE-FOLHA, ESPÉCIE:COMUM				11,51	1.151,00
28	CHUCHU IN NATURA, VARIEDADES:BRANCA	463776	KG	200	R\$ 5,71	R\$ 1.142,00
29	FEIJÃO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE	464556	KG	30	R\$ 28,35	R\$ 850,50
30	FRUTA IN NATURA, TIPO: GOIABA, ESPÉCIE VERMELHA, PARA APLICAÇÃO E USO CULINÁRIO	464392	KG	200	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
31	GOMA MASSA PARA TAPIOCA	459085	KG	180	R\$ 12,85	R\$ 2.313,00
32	LEGUME IN NATURA, TIPO:INHAME, ESPÉCIE:COMUM	463789	KG	180	R\$ 14,86	R\$ 2.674,80
33	FRUTA IN NATURA, TIPO:LARANJA, ESPÉCIE:PERA	464393	KG	240	R\$ 6,38	R\$ 1.531,20
34	FRUTA, IN NATURA, TIPO:LIMÃO ESPÉCIE: TAITI	464398	KG	80	R\$ 5,80	R\$ 464,00
35	MEL DE ABELHA PURO, EMBALAGEM DE 1 LITRO	258227	FRASCO	16	R\$ 14,33	R\$ 229,28
36	FRUTA IN NATURA, TIPO:MAMÃO ESPÉCIE: FORMOSO	464405	KG	300	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
37	FRUTA IN NATURA, TIPO MANGA ESPÉCIE: ROSA	464410	KG	40	R\$ 6,87	R\$ 274,80
38	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELANCIA, ESPÉCIE:RAJADA	464418	KG	360	R\$ 3,71	R\$ 1.335,60

39	FRUTA IN NATURA TIPO: MAÇÃ, ESPÉCIE:NACIONAL \ GALA	464401	KG	216	R\$ 13,50	R\$ 2.916,00
40	FRUTA IN NATURA TIPO: MARACUJÁ, ESPÉCIE:DOCE	464414	KG	20	R\$ 10,33	R\$ 206,60
41	VERDURA IN NATURA TIPO:MAXIXE, ESPÉCIE:COMUM	463791	KG	40	R\$ 8,60	R\$ 344,00
42	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELÃO ESPÉCIE: AMARELO	464422	KG	240	R\$ 4,62	R\$ 1.108,80
43	VERDURA IN NATURA TIPO:MILHO VERDE, ESPÉCIE:COMUM, APRESENTAÇÃO: ESPIGA DE 1 ^a QUALIDADE, TAMANHO: MÉDIO A GRANDE	463797	UND	20	R\$ 3,38	R\$ 67,60
44	FRUTA IN NATURA, TIPO:MORANGO, ESPÉCIE:COMUM	464328	KG	10	R\$ 42,38	R\$ 423,80
45	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO, ESPÉCIE: CAIPIRA/ COMUM/JAPONÊS	463796	KG	80	R\$ 5,35	R\$ 428,00
46	FRUTA IN NATURA, TIPO PÊRA ESPÉCIE: NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO	464429	KG	216	R\$ 16,20	R\$ 3.499,20
47	LEGUME IN NATURA,	463809	KG	120	R\$	R\$

	TIPO:PIMENTÃO, ESPÉCIE: VERDE				6,44	772,80
48	LEGUME IN NATURA, TIPO:QUIABO, ESPÉCIE: LISO	463792	KG	40	R\$ 11,12	R\$ 444,80
49	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO, ESPÉCIE:COMUM	463839	KG	120	R\$ 6,16	R\$ 739,20
50	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO ROXO, ESPÉCIE:COMUM	463829	KG	60	R\$ 7,15	R\$ 429,00
51	RUCULA, IN NATURA APRESENTAÇÃO: MOLHO 100G	463826	MOLHO 100G	60	R\$ 4,05	R\$ 243,00
52	SALSA IN NATURA APRESENTAÇÃO: MOLHO 100G	463930	MOLHO 100G	80	R\$ 7,83	R\$ 626,40
53	FRUTA IN NATURA, TIPO TANGERINA	464436	KG	180	R\$ 14,78	R\$ 2.660,40
54	FRUTA IN NATURA, TIPO:TOMATE, ESPÉCIE: DÉBORA	463805	KG	300	R\$ 10,57	R\$ 3.171,00
55	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE:ITÁLIA	464438	KG	120	R\$ 15,96	R\$ 1.915,20
56	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE: PRETA	464441	KG	60	R\$ 17,11	R\$ 1.026,60
57	LEGUME IN NATURA, TIPO:VAGEM, ESPÉCIE:MACARRÃO CURTA/MANTEIGA	463814	KG	60	R\$ 15,23	R\$ 913,80
58	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO:	446618	UND	4500	R\$ 0,97	R\$ 4.365,00

	GRANDE					
59	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:COALHO, TIPO:FRESCO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	447072	KG	200	R\$ 33,58	R\$ 6.716,00
60	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:MUSSARELA, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	446633	KG	80	R\$ 46,54	R\$ 3.723,20
61	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:PRATO, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	446639	KG	80	R\$ 47,46	R\$ 3.796,80
62	CHARQUE BOVINA DIIANTEIRA, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM 05KG	447732	EMB DE 5KG	60	R\$ 183,95	R\$ 11.037,00
63	MANTEIGA COMUM COM SAL EMB: APRESENTAÇÃO 500 G	446393	UND	120	R\$ 32,23	R\$ 3.867,60
VALOR TOTAL					R\$ 99.328,38	

2 OBJETIVO

2.1 Fornecer alimentação de qualidade e diversificada para o efetivo de alunos e militares lotados no Colégio Militar do Recife - CMR.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 O Serviço de Aprovisionamento do Colégio Militar do Recife-CMR elabora e distribui a alimentação de toda a tropa deste Estabelecimento de Ensino, além dos alunos e eventuais visitantes de outras organizações militares, tanto para serviços diversos quanto para cursos e estágios de capacitação realizados.

3.1.2. A legislação citada no preâmbulo estabeleceu a obrigação e as condições para realizar aquisições de hortaliças, legumes, frutas e verduras mediante participação nos procedimentos estabelecidos no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com as disposições complementares do Decreto 11.802 de 28 de novembro de 2023.

3.1.3. Diante do acima exposto, julgo que seja adequado realizar a presente dispensa de licitação, para prover o Serviço de Aprovisionamento do Colégio Militar do Recife do material citado, a fim de selecionar as entidades que poderão atender as necessidades dos produtos descritos na requisição, desde que atendidas as disposições da legislação em vigor.

3.2 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos militares lotados no Colégio Militar do Recife ao receberem uma alimentação de boa qualidade em seu local de trabalho.

3.2.2. De forma complementar, a presente contratação visa apoiar o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local, e preferencialmente pela agricultura familiar.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1 O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto nos recursos alocados ao Colégio Militar do Recife.

3.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Não se aplica.

3.5. REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES

3.5.1 Foram analisados os resultados da Chamada Pública n.º 01/2024 do CMR, com resultados extremamente positivos.

3.6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS A SER CONTRATADA

3.6.1 O Consumo Médio Mensal (CMM) levou em consideração o período dos últimos meses, conforme a tabela em anexo.

4. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

4.1. Os preços ofertados deverão ser os mesmos estabelecidos neste Projeto Básico, os quais foram definidos segundo metodologia instituída pela na Resolução n.º 84 GAAP, de 10 de agosto de 2020, são compatíveis com os vigentes no mercado em âmbito local e/ou regional.

4.2. Os beneficiários e organizações deverão comprovar o atendimento aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 11.326, de 2006, na Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023 e, de forma complementar, na Resolução n.º 84 GAAP, de 10 de agosto de 2020..

4.3. Os alimentos adquiridos deverão ser de produção própria aos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

4.4. Será assegurado aos membros da Comissão de Licitação o direito de inspecionar as instalações dos agricultores, cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas antes e/ou depois da adjudicação.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

5.1. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

5.2. Os hortifrútis devem ser in natura (maduros e entre maduros), selecionados, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e isentos de partes amassadas ou batidas, para consumo imediato e em escala (no decorrer da semana, máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento).

5.3. O queijo coalho e a manteiga deverão ter a Declaração do Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM, SEIPOA ou SIF) do estabelecimento, bem como do produto.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O custo total deste PB está estimado em **R\$ 99.328,38 (noventa e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).**

6.2. A pesquisa de preços foi realizada adotando-se os parâmetros descritos no art. Resolução n.º 84 GAAP, de 10 de agosto de 2020, tendo sido consultados produtores da Zona Rural/ Cooperativas do Estado.

6.3. Os preços das cotações poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais caso haja impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, consoante disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei no 12.512, de 2011.

7. FORMAS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.4 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários (art. 15, Decreto nº 11.802/23).

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e' a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO FORNECEDOR

8.1. Para a habilitação das propostas, exigir-se-á:

I - dos Beneficiários Fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda.

II - das Organizações Fornecedoras:

- a) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de Venda de Produtos da Agricultura Familiar assinado pelo seu representante legal;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.1.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias para a regularização da documentação.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1.1. As propostas serão classificadas conforme os seguintes critérios de seleção:

I - agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;

II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

III - assentamentos da reforma agrária;

IV - grupos de mulheres;

V - produção agroecológica ou orgânica.

9.1.2. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

9.1.3. Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos no Edital deste chamamento público.

9.1.4. O fornecedor selecionado receberá exatamente o valor indicado na chamada pública.

9.2. A divulgação da Chamada Pública será realizada por meio do Portal de Compras da Agricultura Familiar - www.comprasagriculturafamiliar.gov.br, com o encaminhamento do Edital e anexos ao e-mail: paacomprainstitucional@mds.gov.br, a ser disponibilizada pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias; em espaços públicos; bem como junto a EMATER-PE, CEASA, sindicato e cooperativa dos agricultores da agricultura familiar e feira local.

10. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1 Prazos

10.1.1 - Entrega

10.1.1.1 - Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda solicitada para cada período de vigência da Nota de Empenho (trimestre, quadrimestre ou semestre), em estrita observância às especificações de que trata este PB.

10.1.1.2. É obrigação do fornecedor verificar junto ao Setor de Aprovisionamento do CMR o horário de funcionamento, não podendo realizar as entregas no horário de distribuição dos gêneros alimentícios.

10.1.2. O Colégio Militar do Recife terá a incumbência de fornecer a Nota de Empenho, pessoalmente ou e-mail, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início da vigência de cada período. Uma planilha de distribuição semanal dos gêneros constantes das Notas de Empenho sempre será fornecida em anexo para estabelecer os quantitativos de cada gênero a ser entregue.

10.1.3. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10.1.4. Os alimentos deverão ser transportados de modo a garantir a manutenção de sua temperatura de armazenamento, em veículo apropriado, em compartimento fechado, protegido do calor, vento, chuva e umidade. Os alimentos frios deverão ser transportados em caixas isotérmicas ou equipamento similar.

10.1.5. O fornecimento dos gêneros alimentícios deve ocorrer, no máximo, a cada quinze dias, conforme planejamento do Setor de Aprovisionamento do CMR, desde que seja respeitado o prazo de 5 (cinco) dias para entrega dos produtos a partir da solicitação.

10.1.6. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133 de 2021, devendo ser adotado o procedimento legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

10.1.7. Os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida São Leopoldo nº 198, Bairro da Várzea, Recife- PE, CEP 507040-035.

10.1.8. Telefones do Aprovisionamento: (81) 2129-6353.

10.1.9. Horário: O recebimento dos gêneros será efetuado sempre nas segundas-feiras das 07h00h às 14h00h. Ocorrendo feriado municipal, estadual, federal ou militar na segunda-feira, a entrega deverá ser antecipada para sexta-feira no horário compreendido entre 07h00h e 10h00h.

10.2 Recebimento

10.2.1. O recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no Aprovisionamento.

10.2.2. O recebimento definitivo ficará a cargo do Aprovisionamento e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

10.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não for procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2.2.2. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11. DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. O produto que não corresponder às exigências desta Chamada Pública será devolvido, ficando o Fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente no Campus, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificado.

11.2. Fica reservado aos integrantes do CMR o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da agricultura familiar, sempre que julgar necessário.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Observado o previsto no art. 167, II, da Constituição Federal e artigo 73 do Decreto-Lei 200/67 para amparar as despesas desta dispensa de licitação serão alocados os recursos oriundos da UGR: 160084: PTRES: 230446; PI: BFF53F9601N, CFF53M9601N e DFF53M9601N; FONTE: 1133000000, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA).

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste PB.

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3. Comunicar a Contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

13.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste PB.

13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Substitutivo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9. Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.10 - Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

13.11. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste PB.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste PB, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Assinar o Termo Substitutivo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

14.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste PB, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste PA, o objeto que esteja sem condições de consumo.

14.6. Comunicar ao Colégio Militar do Recife, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.7. Honrar sua proposta de preços e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

14.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de validade do processo licitatório.

14.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto na Lei 14.133/21.

14.10. Sujeitar-se à fiscalização do Colégio Militar do Recife quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

14.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o Colégio Militar do Recife ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

14.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Colégio Militar do Recife, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Colégio Militar do Recife.

14.13. Submeter à aprovação do Colégio Militar do Recife toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

14.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

15. FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO)

15.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1. Caso o recebimento do material seja de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será nomeada comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela Administração.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. Setor que participará da execução da fiscalização: Aprovisionamento.

16. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

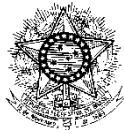
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b), c), d) e), f) e g) do subitem 16.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) ano;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas h), i) j), k) e l), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b), c), d) e), f) e g) do subitem 16.1 deste Projeto Básico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando- se o procedimento previsto na Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Recife, PE, 14 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 RENATA GALINDO CAVALCANTE BARBOZA
Data: 20/02/2025 14:48:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA GALINDO CAVALCANTE BARBOZA- 1º Ten
Aprovisionadora do Colégio Militar do Recife



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE
UASG: 160084

Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, Recife-PE. CEP 50740-035.
Fone: (81) 2129-6353. E-mail: cmrsalc@gmail.com

ANEXO I

**NUP 64257.000611/2025-95
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025**

**CONTRATO N.º /2025
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O Comando do Colégio Militar do Recife, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, em Recife / PE, CEP 50740-035, inscrito no CNPJ sob o nº 09.586.596/0001-28, representado neste ato pelo Sr RICARDO VIEIRA COELHO JUNIOR – Coronel, Ordenador de Despesas do nomeado por meio da Portaria C Ex nº 172, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - nº 3/2023, e tendo em vista o que consta no Processo licitatório nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras) de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, por meio da modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme especificações, quantidade e demais exigências deste Edital e seus anexos, para atender a demanda de consumo do Colégio Militar do Recife – CMR, de

acordo com o edital da Chamada Pública n.º 1/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DE ITENS

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
...					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos orçamentários necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm do Departamento de Educação e Cultura do Exército – DECEEx oriundos UGR: 160084; PTRES: 230446; PI: BFF53F9601N, CFF53M9601N e DFF53M9601N; FONTE: 1133000000, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA).

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA

5.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Serviço de Aprovisionamento da Colégio Militar do Recife, na São Leopoldo nº 198, Bairro da Várzea, Recife – PE, toda

segunda-feira, entre 09:00 horas e 11:00 horas, quando se atestará o recebimento.

5.1.1. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

5.2 Aprovisionador do colégio Militar do Recife terá a incumbência de fornecer a Nota de Empenho, através de fax ou e-mail, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início da vigência de cada fornecimento.

5.3 Uma planilha de distribuição semanal dos gêneros constantes das Notas de Empenho de cada fornecedor sempre será fornecida em anexo para estabelecer os quantitativos de cada gênero a ser entregue, a cada segunda-feira.

5.3 Prazos de entrega

5.3.1 Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda solicitada para cada período de vigência da Nota de Empenho (trimestre, quadrimestre ou semestre), em estrita observância às especificações de que trata o PB.

5.3.2 O CMR terá a incumbência de fornecer a Nota de Empenho, através de fax ou e-mail, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início da vigência de cada período. Uma planilha de distribuição semanal dos gêneros constantes das Notas de Empenho sempre será fornecida em anexo para estabelecer os quantitativos de cada gênero a ser entregue.

5.3.3 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.3.4 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei 14.133/21, devendo ser adotado o procedimento previsto na mesma legislação, mediante solicitação expressa.

5.3.5 Endereço de entrega do material: Avenida São Leopoldo, nº 198, Bairro da Várzea, Recife - PE, CEP 50740-035.

5.3.6 Telefones do Aprovisionamento: (81) 2129-6365.

5.3.7 Horário: O recebimento dos gêneros será efetuado sempre nas segundas-feiras das 07h00min às 14h00minh. Ocorrendo feriado municipal, estadual, federal ou militar na segunda-feira, a entrega deverá ser antecipada para sexta-feira no horário compreendido entre 07h00minh e 10h00min.

5.4 Prazos de Recebimento

5.4.1 O recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no Aprovisionamento.

5.4.2 O recebimento definitivo ficará a cargo do Aprovisionamento e acontecerá em até 8 (oito) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

5.4.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não for procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.4 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante ateste na Nota Fiscal/Fatura apresentado pelo fornecedor e atestado pelo Chefe do Serviço de Aprovisionamento do Colégio Militar do Recife- CMR e aposição de autorização de Pagamento pelo Ordenador de Despesas.

7.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações da Contratante:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 São obrigações da Contratada:

- 8.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- 8.3.3 Substituir, às suas expensas, em prazo de ____ dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 8.3.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até três anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV, caput, da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

observando- se o procedimento previsto na Lei no 14.133/21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GUARDA DAS NOTAS FISCAIS

10.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

10.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE AMPARO

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública Nº 1/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - Nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre

as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

16.2. Prazo de execução do contrato: O contrato de Compra e Venda resultante deste Edital deverá ser cumprido dentro de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

16.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É competente o Foro da Comarca de Recife – PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, PE, ____ de _____ 2025.

PELA CONTRATANTE
NOME COMPLETO - Posto

CPF n°: Identidade n°:

Pela CONTRATADA
NOME COMPLETO
CPF n°: Identidade n°:

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
CPF n°: Identidade n°:

NOME COMPLETO
CPF n°: Identidade n°:

ANEXO II –
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA
PAA – COMPRA INSTITUCIONAL
Chamada pública n. 01/2025 - CMR

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica			
4. Endereço	5. Município	6. CEP			
7. Nome do Representante Legal	8. CPF	9. DDD/Fone			
10. Banco	11. Nº Agência	12. Nº da Conta Corrente			
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES					
1	Produto	Unidade	Quantidade e	Valor Unitário	Valor Total
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
VALOR TOTAL.....					
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES					
Identificação do Agricultor Familiar	Produto			Valor Total	
Nome					
Nº DAP					
CPF					
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
<p>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento</p>					
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização				

Modelo

--	--

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024 - CMR

MODELO DE DECLARAÇÃO
(BENEFICIÁRIO FORNECEDOR – PESSOA FÍSICA)
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Eu,NOME DO PRODUTOR...., portador do RG nº e CPF nº, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2025 do Colégio Militar do Recife, que os produtos apresentados na proposta de venda são de produção própria.

Recife-PE, XX de XXXXX de 2025.

NOME DO PRODUTOR

ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024 - CMR

MODELO DE DECLARAÇÃO
(COOPERATIVA/ASSOACIAÇÃO – PESSOA JURÍDICA)
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A**NOME DA COOPERATIVA/ASSOACIAÇÃO**...., inscrita no CNPJ nº
....., com sede na**ENDEREÇO**....., neste ato representada pelo
Sr(a).....**NOME COMPLETO**.....,.....**CARGO DO REPRESENTANTE**.....,
portador(a) do RG nº e CPF nº
....., declara, para fins de
participação na Chamada Pública nº 01/2025 do Colégio Militar de Recife, que os
produtos apresentados na proposta de venda são de produção própria da Cooperativa/
Associação.

Recife-PE, XX de XXXXX de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE

ANEXO V
Chamada Pública n.º 01/2025 - CMR

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR
INDIVIDUAL)**

Eu, (NOME DO PRODUTOR)....., portador do RG
nº e CPF nº, e DAP física
n.º

declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2024 do Colégio Militar do Recife, que os produtos apresentados na proposta de venda são de produção própria.

Recife-PE, XX de XXXXX de 2025.

NOME DO PRODUTOR

OU

**MODELO DE DECLARAÇÃO
(COOPERATIVA/ASSOACIAÇÃO – PESSOA JURÍDICA)
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

ANOME DA COOPERATIVA/ASSOACIAÇÃO...., inscrita no CNPJ nº com sede naENDEREÇO....., neste ato representada pelo Sr(a)NOME COMPLETO.....,.....CARGO DO REPRESENTANTE....., portador(a) do RG nº e CPF nº, declara, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2024 do Colégio Militar de Recife, que os produtos apresentados na proposta de venda são de produção própria da Cooperativa/Associação.

Recife-PE, XX de XXXXX de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE

ANEXO VI
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025 - CMR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, e suas alterações e da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14/06/2022, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura